

**Processo n.:** @RLI 23/00063616

**Assunto:** Inspeção envolvendo a remessa de dados dos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis ao sistema e-SFINGE nos exercícios de 2022 e 2023

**Responsável:** Sérgio Luiz Calegari

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lacerdópolis

**Unidade Técnica:** DIE

**Acórdão n.:** 131/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 43/2023**, para considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de envio de informações relativas aos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis do sistema e-Sfinge pela Prefeitura Municipal de Lacerdópolis.

2. Aplicar ao Sr. **Sérgio Luiz Calegari**, Prefeito Municipal de Lacerdópolis, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 995,20** (novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em face da ausência de envio de informações relativas aos Registros Contábeis e de dados de Execução Orçamentária referentes aos exercícios de 2022 e 2023 por parte da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, em desacordo com os arts. 10, 11, 12 e 37 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, conforme preconiza o art. 30, §1º, I, do referido ato normativo, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao **Prefeito Municipal de Lacerdópolis, Sr. Sérgio Luiz Calegari**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, regularize a remessa dos dados aos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis do sistema e-SFINGE, conforme os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. TC-28/2021.

4. Determinar à **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, Sra. Taionara Taís Trevisan**, ou quem vier a substituí-la, que observe o §3º do art. 17 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, que estabelece: “*ao órgão central de controle interno cabe supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE.*”, e que responda as notificações remetidas por meio do Sistema de Comunicação, nos prazos lá estipulados, apresentando o andamento ou o completo atendimento da notificação, ou, sendo o caso, os motivos para o não atendimento de cada uma, fixando-lhe o **prazo de 15 (quinze) dias** para regularizar a atualização das comunicações já expedidas.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Sérgio Luiz Calegari, Prefeito Municipal de Lacerdópolis, e à Sra. Taionara Taís Trevisan, Controladora Interna da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC